



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/03/2013	Proposição Medida Provisória nº 609/2013
---------------------------	--

autor Deputado BETINHO ROSADO	Nº do prontuário 122
--	--------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XIX - carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da TIPI:

a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1;

b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00; e

c) 02.04 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas no código 0206.80.00;

XX - peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

a) 03.02, exceto 0302.90.00; e

b) 03.03 e 03.04;

XXI - café classificado nos códigos 09.01 e 2101.1 da TIPI;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/3/2013, às 17h47
Thiago Castro, Mat. 229754

10

XXII - açúcar classificado no código 1701.14.00 da TIPI;

XXIII- óleo de soja classificado na posição 15.07 da TIPI e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da TIPI;

XXIV - manteiga classificada no código 0405.10.00 da TIPI;

XXV - margarina classificada no código 1517.10.00;

XXVI - sabões de tocador classificados no código 3401.11.90 Ex. 01 da TIPI;

XXVII - produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 da TIPI;

XXVIII - papel higiênico classificado no código 4818.10.00 da TIPI;

XXIX - adubos obtidos a partir da água do mar, classificados no Capítulo 31 da TIPI; e

XXX - rações para o rebanho bovino, suíno, caprino, ovino, aves, pescados e outros, rações concentradas, suplementos, minerais, ureia pecuária, núcleos minerais e premix, bem como suas matérias primas.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda, foi acrescentado o item **XXIX** do Art. 1º da Medida Provisória 609/2013, porque a estrutura, existente no Estado do Rio Grande do Norte, em outros estados, bem como em muitos outros países, para extração do sal da água do mar, são também extraídas algas e outros elementos químicos, que podem alcançar em torno de 80 elementos, que são utilizados como fertilizantes na agricultura.

Como as alíquotas para os demais tipos de fertilizantes já foram reduzidas para "0" (zero). Os fertilizantes extraídos da água do mar também devem ser contemplados com a redução da alíquota.

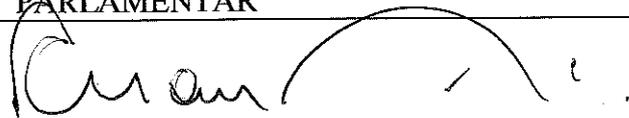
A proposta da inclusão do item **XXX** deve-se ao fato de que o setor de produtos destinados a alimentação humana componentes da cesta básica, inclusive de carne, leite e derivados já ter sido contemplado com a redução da alíquota para "0" (zero) do PIS/PASEP e CONFIS.

Os componentes para alimentação destes animais que tem um grande peso no seu custo, no caso a ração e os complementos minerais, não foram contemplados com a

redução de alíquota, a qual continua onerando em 9,5% o custo final destes produtos. Fator que onera o custo dos produtos finais de origem animal que compõem a cesta básica.

A proposta de redução da alíquota destes insumos está relacionada aos objetivos a serem alcançados com a publicação da Medida Provisória, que é: desonerar a cesta básica de alimentos e com isso ela torna-se mais acessível a população. Com reflexos imediatos no aumento da demanda, melhoria da alimentação da população e geração de empregos.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cran', is written over a horizontal line. The signature is stylized and includes a large, sweeping arch over the letters.